PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 16

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUÇÃO Nº 03/2023 – DPGE/DNE/CDE

Estabelece critérios para o abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, impedidos de comparecerem na instituição de ensino, devido a desastres naturais e falta de transporte escolar.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio do Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar e considerando a/o:

- Lei n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, que estabelece normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- Deliberação nº 09/2021-CEE/PR, que estabelece matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- Deliberação nº 04/2021 – CEE/PR, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- Parecer nº 13/2017–CP/CEE, que atribui às instituições de ensino a elaboração de proposta de formas de recuperação para evitar prejuízos aos estudantes que dependem do transporte escolar;
- Instrução nº 08/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED, que estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online – LRCO e o Livro Registro de Classe – LRC; e
- necessidade de estabelecer critérios para o registro do abono das faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, em decorrência de desastres naturais e impossibilidade de locomoção, devido a falta do transporte escolar,

INSTRUI

1. O artigo 24 da Lei nº 9394/96 dispõe que as instituições de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula e de monitorar a frequência dos estudantes, evitando a descontinuidade no processo de aprendizagem, exigida a frequência mínima

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 22/08/2023 14:33 Local: SEED/DPGE/DNE, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 24/08/2023 15:29 Local: SEED/DPGE/CH. Inserido ao protocolo **20.100.801-8** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 22/08/2023 14:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula para aprovação.

2. Os estudantes que forem impedidos de frequentar as aulas, devido a desastres naturais e à impossibilidade de locomoção por falta de transporte escolar terão as faltas abonadas em campo próprio do Livro Registro de Classe Online – LRCO, conforme item 4.5 da Instrução nº 08/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED.

3. A instituição de ensino deve disponibilizar Plano de Estudos para os estudantes.

4. O Plano de Estudos deve ser elaborado e orientado pelos docentes e equipe pedagógica da instituição de ensino, contemplando atividades, trabalhos escolares e avaliações, de acordo com o currículo, para que sejam superadas as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência de frequência às aulas.

5. A instituição de ensino deve elaborar relatório circunstanciado sobre a aplicação do Plano de Estudos e encaminhar ao NRE a cada final de período avaliativo, com a listagem de estudantes beneficiados.

6. Cabe ao Núcleo Regional de Educação o acompanhamento junto à instituição de ensino.

7. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução nº 21/2017 – SUED/SEED.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/DPGE/DNE/CDE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Legislação Escolar
Decreto n.º 523/2023

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto Estadual nº 0769/2023

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 22/08/2023 14:33 Local: SEED/DPGE/DNE, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 24/08/2023 15:29 Local: SEED/DPGE/CH. Inserido ao protocolo **20.100.801-8** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 22/08/2023 14:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119a
Mov. 16

Documento: **INSTRUCAO03_23ABONOIMPEDIMENTOPRESENCIAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 22/08/2023 14:33 Local: SEED/DPGE/DNE, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 24/08/2023 15:29 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.100.801-8** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 22/08/2023 14:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3b7939a640414482226ab18420794300**.